



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Josenias França do Nascimento

Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Paulo Lima de Santana

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 28 de julho de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 21 de julho de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 26 de julho de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça



3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ: 05.16.01.0105
R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado a partir de peças de informação do Ministério





Público Federal, referentes a um suposto dano ambiental consistente no aterro em Área de Preservação Permanente nas imediações do Petroclube, localizado à Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Bairro Atalaia, nesta Capital.

Consoante extraído dos autos encaminhados, o Setor de Pesquisa e Análise Descentralizado do MPF verificou a atividade de terraplanagem com tratores e caçambas descarregando material argiloso no terreno, onde, na oportunidade, o tratorista apresentou documento de Autorização Ambiental expedido pela SEMA. Diante da incompatibilidade do caso às atribuições do MPF, a notícia foi remetida ao Ministério Público Estadual.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações ao órgão competente.

Em resposta, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente aduziu que, após fiscalização no local indicado, constatou-se que todas as condicionantes da Autorização Ambiental emitida foram cumpridas, haja vista que a área que sofreu intervenção corresponde exatamente àquela pretendida e sinalizada nos documentos que deram subsídio ao processo, não sendo alteradas as dunas e lagoas, caracterizadas como de Preservação Permanente. Ademais, verificou-se a não geração de volumes significativos de resíduos sólidos da construção civil, além de a atividade realizada no local ser apenas terraplanagem, consistente no empréstimo e depósito de material argiloso e sua compactação (fl. 35/37).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

No caso em análise, verificou-se, após informações técnicas obtidas através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que as Áreas de Preservação Permanente não sofreram intervenções, inexistindo qualquer tipo de alteração ambiental, encontrando-se devidamente cumpridas as condicionantes prescritas na Autorização Ambiental nº 144/2015.

De acordo com a Informação Técnica nº 263/2016 da SEMA, durante a fiscalização realizada em 16 de junho de 2016, "...verificou-se o pleno cumprimento das condicionantes ambientais prescritas na Autorização Ambiental nº 144/2015, visto que, a área que sofreu intervenção corresponde exatamente à área pretendida e sinalizada nos documentos que deram subsídio ao processo de análise. Ressalta-se que as áreas caracterizadas como de Proteção Permanente não foram alteradas dunas e lagoas. Com relação ao cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 4.452/2013, destaca-se a não geração de volumes significativos de resíduos sólidos da construção civil. A atividade realizada no local foi apenas terraplanagem, que neste caso consistiu no empréstimo e depósito de material de argiloso e sua compactação na área."

Portanto, não restou configurado qualquer dano ambiental e a atividade realizada encontrava-se adstrita às condicionantes previstas na respectiva Autorização Ambiental, razão pela qual entendemos que há motivos suficientes para a não continuidade deste Procedimento, como também pela não adoção de medidas criminais, por não subsistir a materialidade inicialmente noticiada.

Diante de tal desiderato, colacionamos o Enunciado de nº 05/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do mesmo assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Como justificativa, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por tais razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROJ.

Aracaju(SE), 25 de julho de 2016.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA



5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 116/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 (vinte e um) dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0117, tendo por objeto apurar infringência das condicionantes da licença ambiental concedida ao estabelecimento "Seo Inácio".

Aracaju, 21 de julho de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 061/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias de julho de 2016 através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0021, tendo por objeto apurar ilícitos ambientais decorrentes da atividade do estabelecimento comercial denominado Restaurante Almeida, localizado no Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital.

Aracaju, 26 de julho de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 058/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0277, tendo por objeto averiguar suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Serralheira Esquadrinisa/Serralheira do Mizael, localizada na Rua "O", nº 27, quadra "K", Loteamento Aquarius 2, Bairro Aruanda, nesta Capital.

Aracaju, 21 de julho de 2016



Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 059/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 (vinte e um) dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0283, tendo por objeto apurar possível dano ambiental provocado pelo lançamento de uma mancha escura no estuário do Rio Sergipe, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

Aracaju, 21 de julho de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 057/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.16.01.0001, tendo por objeto avaliar o cumprimento da composição civil celebrado pelo Sr. José Silvio Araújo Melo, decorrente da Infração Ambiental descrita no Auto de Infração nº 261/2012, exarado pela ADEMA.

Aracaju, 20 de julho de 2016

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

PROEJ: 05.16.01.0168

R. Hoje.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de perquirir acerca da regularidade ambiental da pessoa jurídica





Sergipe Industrial Têxtil S/A, após o desmembramento do ICP nº 05.14.01.0133, o qual trata de supostas infrações à legislação ambiental de empreendimentos em atividade, beneficiados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, sob responsabilidade da CODISE e SEDETEC.

Diante de tal quadro, foi notificado o responsável da pessoa jurídica, o qual encaminhou cópia da Renovação de Licença de Operação de nº 96/2014 expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações, entendo que o arquivamento da presente Notícia de Fato é de rigor.

Analisando o conteúdo da reclamação, verifica-se que a empresa em contenda possui Licença de Operação expedida por órgão ambiental então licenciador, in casu, a ADEMA, inexistindo infrações à legislação ambiental, por estar sua atividade devidamente licenciada.

Desse modo, tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 20 de julho de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.15.01.0048, tendo por objeto averiguar supostas irregularidades na gestão da Fundação Hospital de Saúde de Sergipe FHS em Neópolis.

Neópolis, 30 de junho de 2016.

Antônio Fernandes da Silva Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 16/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0011, tendo por objeto averiguar irregularidades na fiscalização de infrações de trânsito do Povoado Pindoba, município de Neópolis.

Neópolis, 30 de junho de 2016.

Antônio Fernandes da Silva Júnior

Promotor de Justiça





Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 15/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0010, tendo por objeto a concessão de benefício previdenciário para cidadão interditado.

Neópolis, 30 de junho de 2016.

Antônio Fernandes da Silva Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 14/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.15.01.0046, tendo por objeto a regularização do transporte escolar no município de Santana do São Francisco.

Neópolis, 30 de junho de 2016.

Antônio Fernandes da Silva Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.15.01.0045, tendo por objeto a regularização do transporte escolar no município de Neópolis.

Neópolis, 30 de junho de 2016.

Antônio Fernandes da Silva Júnior

Promotor de Justiça





2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Reclamação nº 58.14.01.0025

Procedimento Preparatório nº014/2014

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado através da Portaria nº014/2014, para fins de apuração de irregularidades ambientais em obra realizada por um morador da Rua 21, nº307, Conjunto Parque dos Faróis, neste município.

Após a realização de várias diligências, a Secretaria de Obras informou às fls. 50 que "em visita ao local realizada em 14 de março de 2016, foi constatado que a construção que estava sendo edificada sob o canal na Rua 28, s/n, Parque dos Faróis, foi paralisada conforme orientação desta promotoria, vez que o proprietário do imóvel recebeu notificação de Embargo desta Secretaria e o mesmo não deu continuidade a obra."

Nesse sentido, levando-se em consideração a resolução do problema inicialmente apresentado, determino o arquivamento do presente, nos termos do art. 40 da resolução nº 008/2015.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Reclamação nº 58.14.01.0034

Procedimento Preparatório nº015/2014

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado através da Portaria nº015/2014, para fins de apuração da ausência de publicidade prevista em Lei, de todos os pedidos de licenciamento ambiental por parte da Adema.

Durante a realização de audiência (fls.10), o representante da Adema comprometeu-se a implementar em 30 dias os pedidos no site da Adema.

Em resposta ao Ofício 023/2016 MP/SE, a Adema informou que os pedidos de licenciamento formalizados encontram-se no endereço eletrônico da Adema (fls.21).

Nesse sentido, levando-se em consideração a comprovação da publicação dos pedidos através do endereço eletrônico da Adema, determino o arquivamento do presente, nos termos do art. 40 da resolução nº 008/2015.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de julho de 2016



SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após análise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 22 de julho de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após análise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 22 de julho de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.





Após análise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 22 de julho de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se de Auto de Infração enviado para essa Promotoria de Justiça, onde fora constatado que o (a) reclamado (a) praticou infração descrita na Lei de Contravenções Penais.

Após análise dos fatos, ingressamos com petição, junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, requerendo a designação de audiência preliminar criminal.

Em razão da fundamentação supra, determino o arquivamento da presente reclamação.

N. Sra. do Socorro/SE, 22 de julho de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos





EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 27 de julho de 2016, que torna sem efeito a nomeação de **João Alberto Leonardo Clement Júnior** para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, constante do Ato datado de 27 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 175, de 27 de junho de 2016, em decorrência da inobservância do prazo legal para posse.

ATO de 27 de julho de 2016, que torna sem efeito a nomeação de **Joel Matheus Andrade da Silva** para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, constante do Ato datado de 27 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 175, de 27 de junho de 2016, em decorrência da inobservância do prazo legal para posse.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site **www.mpse.mp.br**. Aracaju, 27 de julho de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

